

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 04 de ABRIL de 2014

Leis

Lei nº 1.126, de 02 de abril de 2014.
(Iniciativa do Poder Executivo)

Revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo referente ao ano de 2014, com base na Lei nº 1.056, de 4 de abril de 2012.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) os valores dos padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo no Quadro Permanente de Pessoal; no Quadro Suplementar e no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Sumé.

§ 1º O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões previdenciárias devidas aos dependentes dos servidores de que trata a cabeça deste artigo que se aposentaram com paridade salarial.

§ 2º Os valores das Vantagens Permanentes Nominalmente Identificadas - VPNI, por força do que dispõem os artigos 358 e 358-A da Lei Complementar nº 24, de 27 de

novembro de 2013, são revisados em 5,91%, considerados os padrões de vencimento auferidos no mês de fevereiro de 2014.

§ 3º Os servidores inativos dos quadros de pessoal de que trata este artigo cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial terão os seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

§ 4º Quando a aplicação do índice de revisão estabelecido na cabeça deste artigo resultar em remuneração ou provento inferior ao valor do salário mínimo nacional estes estipêndios serão acrescidos de um complemento temporário destinado a inteirar, em cada caso, o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo divulgará, mediante decreto, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo decorrentes da revisão geral de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em
02 de abril de 2014.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 04 de ABRIL de 2014

Lei nº 1.127, de 02 de abril de 2014.

(Iniciativa do Poder Executivo)

Reajusta os valores dos padrões de vencimento e de vantagens dos Grupos Ocupacionais do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Poder Executivo e reajusta proventos e pensões.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

REAJUSTAMENTO DE GRUPOS OCUPACIONAIS DO QUADRO PERMANENTE E DO QUADRO SUPLEMENTAR

Seção I

Quadro Permanente

Art. 1º Os valores dos padrões de vencimento das carreiras que integram os Grupos Ocupacionais ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR – código ANE-100; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, código SAD-200; ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO, código ANI-300; MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – código MAG-400; ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – código ANS-500; e SERVIÇOS DE SAÚDE - código SSA-600 do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Quadro Permanente do Poder Executivo, passam a ser, respectivamente, os constantes do ANEXO I, Tabelas 1; 2; 3; 4; 5 e 6, a esta Lei.

Seção II

Quadro Suplementar

Art. 2º Os valores dos níveis de vencimento único dos cargos isolados de provimento efetivo do Quadro Suplementar do Poder Executivo passam a ser os constantes do ANEXO II, a esta Lei.

CAPÍTULO II

REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS E PENSÕES – PARIDADE SALARIAL

Art. 3º Os servidores inativos cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial terão os seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

Parágrafo único. O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões devidas aos respectivos dependentes.

CAPÍTULO III

REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS E DE PENSÕES CONCEDIDAS SEM PARIDADE SALARIAL

Art. 4º Os proventos dos servidores inativos não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, são reajustados em 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

§ 1º Os índices de reajustamento definidos na cabeça deste artigo aplicam-se às pensões devidas aos respectivos dependentes, observados os percentuais originais de rateio das cotas respectivas.

§ 2º Para os benefícios previdenciários concedidos a partir de 1º de janeiro de 2013, inclusive, o reajustamento, nos termos da cabeça deste artigo, dar-se-á de acordo com os percentuais estabelecidos no ANEXO III a esta Lei.

CAPÍTULO IV

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé – Administração Pública Direta - passa a ser a constante do ANEXO IV, a esta Lei.

Art. 6º A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Organizacional do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, órgão integrante da Administração Pública Indireta, passa a ser a constante do ANEXO V, a esta Lei.

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 04 de ABRIL de 2014

Art. 7º A remuneração dos cargos de provimento em comissão dos corpos diretivos das unidades da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino obedecerá aos valores constantes do ANEXO VI, a esta Lei.

CAPÍTULO V

ESTIPÊNDIOS DIVERSOS

Art. 8º O estipêndio pecuniário mensal dos Conselheiros Tutelares passa a ter o valor de R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 9º Cada cota do Salário-Família a que fazem jus os servidores estatutários submetidos ao Regime Próprio de Previdência do Município será paga em valor equivalente ao de idêntico benefício do Regime Geral de Previdência Social do governo federal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os padrões de vencimento reajustados de acordo com esta Lei absorvem integralmente os eventuais complementos salariais concedidos anteriormente para efeito de inteiração do valor do salário mínimo nacional, os quais deixam de ser pagos.

CAPÍTULO VII

SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

CAPÍTULO VIII

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar, de:

I - 1º de janeiro de 2014, inclusive, para os reajustamentos relativos aos artigos 4º, observado o disposto no seu § 2º; 8º e 9º, e

II - 1º de março de 2014, inclusive, para os reajustamentos relativos aos demais dispositivos.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 02 de abril de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ LEI Nº 1.127/2014-PE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I - TABELA 1		
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE-100		
CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)
AGENTE DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO	ANE-101.1	730,00
	ANE-101.2	766,50
	ANE-101.3	804,83
	ANE-101.4	845,07
	ANE-101.5	887,32
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ANE-103.1	854,24
	ANE-103.2	896,95
	ANE-103.3	941,80
	ANE-103.4	988,89
	ANE-103.5	1.038,33
AUXILIAR DE SERVIÇO	ANE-104.1	730,00
	ANE-104.2	766,50
	ANE-104.3	804,83
	ANE-104.4	845,07
	ANE-104.5	887,32
CARPINTEIRO	ANE-105.1	854,24
	ANE-105.2	896,95
	ANE-105.3	941,80
	ANE-105.4	988,89
ELETRICISTA	ANE-106.1	854,24
	ANE-106.2	896,95
	ANE-106.3	941,80
	ANE-106.4	988,89
	ANE-106.5	1.038,33
MOTORISTA CLASSE "C"	ANE-107.1	854,24
	ANE-107.2	896,95
	ANE-107.3	941,80
	ANE-107.4	988,89
	ANE-107.5	1.038,33
MOTORISTA CLASSE "D"	ANE-107.6	875,60
	ANE-107.7	919,38
	ANE-107.8	965,34
	ANE-107.9	1.013,61
	ANE-107.10	1.064,29


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 04 de ABRIL de 2014

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ANE-108.1	1.067,80
	ANE-108.2	1.121,19
	ANE-108.3	1.177,25
PEDREIRO	ANE-109.1	854,24
	ANE-109.2	896,95
	ANE-109.3	941,80
	ANE-109.4	988,89
	ANE-109.5	1.038,33
SERVENTE DE PEDREIRO	ANE-110.1	730,00
	ANE-110.2	766,50
	ANE-110.3	804,83
	ANE-110.4	845,07
	ANE-110.5	887,32
TELEFONISTA	ANE-111.1	730,00
	ANE-111.2	766,50
	ANE-111.3	804,83
	ANE-111.4	845,07
	ANE-111.5	887,32
VIGILANTE	ANE-112.1	730,00
	ANE-112.2	766,50
	ANE-112.3	804,83
	ANE-112.4	845,07
	ANE-112.5	887,32
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	ANE-113.1	1.067,80
	ANE-113.2	1.121,19
	ANE-113.3	1.177,25
	ANE-113.4	1.236,11
TRATORISTA	ANE-114.1	854,24
	ANE-114.2	896,95
	ANE-114.3	941,80
	ANE-114.4	988,89
	ANE-114.5	1.038,33

LEI Nº 1.127/2014-PE

ANEXO I - Tabela 2		
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD-200		
AGENTE FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS	SAD-201.1	860,00
	SAD-201.2	903,00
	SAD-201.3	948,15
	SAD-201.4	995,56
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SAD-202.1	860,00
	SAD-202.2	903,00
	SAD-202.3	948,15
	SAD-202.4	995,56
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	SAD-203.1	860,00
	SAD-203.2	903,00
	SAD-203.3	948,15
	SAD-203.4	995,56
	SAD-203.5	1.045,34
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	SAD-204.1	860,00
	SAD-204.2	903,00
	SAD-204.3	948,15
	SAD-204.4	995,56
	SAD-204.5	1.045,34

LEI Nº 1.127/2014

ANEXO I - TABELA 3		
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - ANI-300		
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	SAD-301.1	870,00
	SAD-301.2	913,50
	SAD-301.3	959,17
	SAD-301.4	1.007,13
	SAD-301.5	1.057,49
TÉCNICO AGRÍCOLA	SAD-302.1	870,00
	SAD-302.2	913,50
	SAD-302.3	959,17
	SAD-302.4	1.007,13
	SAD-302.5	1.057,49
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SAD-303.1	870,00
	SAD-303.2	913,50

LEI Nº 1.127/2014

ANEXO I - TABELA 4		
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MAG-400		
Quadro I - Categoria Profissional: Professores -MAG-401		
Segmento 1 - Subcategoria Funcional: Professor do Ensino Fundamental I - MAG-401		

	MAG-401.1.1	1.261,22
	MAG-401.1.2	1.324,28
	MAG-401.1.3	1.390,50
	MAG-401.1.4	1.460,02
	MAG-401.1.5	1.533,02
	MAG-401.1.6	1.609,67
	MAG-401.1.7	1.690,16
	MAG-401.2.1	1.300,61
	MAG-401.2.2	1.365,64
	MAG-401.2.1	1.300,61
	MAG-401.2.2	1.365,64
Professor do Ensino Fundamental I	MAG-401.2.3	1.433,92
	MAG-401.2.4	1.505,62
	MAG-401.2.5	1.580,90
	MAG-401.2.6	1.659,94
	MAG-401.2.7	1.742,94
	MAG-401.3.1	1.392,05
	MAG-401.3.2	1.461,65
	MAG-401.3.3	1.534,74
	MAG-401.3.4	1.611,47
	MAG-401.3.5	1.692,05

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 04 de ABRIL de 2014

MAG-	401.3.6	1.776,65
MAG-	401.3.7	1.865,48
MAG-	401.4.1	1.734,16
MAG-	401.4.2	1.820,87
MAG-	401.4.3	1.911,91
MAG-	401.4.4	2.007,50
MAG-	401.4.5	2.107,88
MAG-	401.4.6	2.213,27
MAG-	401.4.7	2.323,94

Segmento 1 - Subcategoria Funcional: Professor do Ensino Fundamental II

Quadro I -Categoria Profissional: Professores -MAG-401

Segmento 1 - Subcategoria Funcional: Professor do Ensino Fundamental II - MAG-402

	MAG-	402.1.1	1.734,16
	MAG-	402.1.2	1.820,87
	MAG-	402.1.3	1.911,91
	MAG-	402.1.4	2.007,50
	MAG-	402.1.5	2.107,88
Professor do Ensino Fundamental II	MAG-	402.1.6	2.213,27
	MAG-	402.1.7	2.323,94
	MAG-	401.2.1	1.820,86
	MAG-	401.2.2	1.911,91
	MAG-	401.2.3	2.007,50
	MAG-	401.2.4	2.107,88
	MAG-		2.213,27

401.2.5		
MAG-	401.2.6	2.323,94
MAG-	401.2.7	2.440,13
MAG-	402.3.1	1.911,89
MAG-	402.3.2	2.007,49
MAG-	402.3.3	2.107,86
MAG-	402.3.4	2.213,26
MAG-	402.3.5	2.323,92
MAG-	402.3.6	2.440,12
MAG-	402.3.7	2.562,12
MAG-	402.4.1	2.007,50
MAG-	402.4.2	2.107,87
MAG-	402.4.3	2.213,26
MAG-	402.4.4	2.323,93
MAG-	402.4.5	2.440,12
MAG-	402.4.6	2.562,13
MAG-	402.4.7	2.690,24

Segmento 1 - Subcategoria Funcional: Professor do Ensino Fundamental II

Quadro II -Categoria Profissional: Profissionais de Apoio Pedagógico - MAG-403/MAG-406

	MAG-	403.1.1	2.118,20
	MAG-	403.1.2	2.224,11
Planejador Educacional	MAG-	403.1.3	2.335,31
	MAG-	403.1.4	2.452,08
	MAG-		2.574,68

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 04 de ABRIL de 2014

403.1.5		MAG-	403.4.7	3.286,01
MAG-		MAG-	404.1.1	2.118,20
403.1.6	2.703,42	MAG-	404.1.2	2.224,11
MAG-		MAG-	404.1.3	2.335,31
403.1.7	2.838,59	MAG-	404.1.4	2.452,08
MAG-		MAG-	404.1.5	2.574,68
403.2.1	2.224,11	MAG-	404.1.6	2.703,42
MAG-		MAG-	404.1.7	2.838,59
403.2.2	2.335,31	MAG-	404.2.1	2.224,11
MAG-		MAG-	404.2.2	2.335,31
403.2.3	2.452,08	MAG-	404.2.3	2.452,08
MAG-		MAG-	404.2.4	2.574,68
403.2.4	2.574,68	MAG-	404.2.5	2.703,42
MAG-		MAG-	404.2.6	2.838,59
403.2.5	2.703,42	MAG-	404.2.7	2.980,52
MAG-		MAG-	404.3.1	2.335,30
403.2.6	2.838,59	MAG-	404.3.2	2.452,06
MAG-		MAG-	404.3.3	2.574,67
403.2.7	2.980,52	MAG-	404.3.4	2.703,40
MAG-		MAG-	404.3.5	2.838,57
403.3.1	2.335,30	MAG-	404.3.6	2.980,50
MAG-		MAG-	404.3.7	3.129,52
403.3.2	2.452,06	MAG-	404.4.1	
MAG-		MAG-	404.4.2	2.574,67
403.3.3	2.574,67	MAG-	404.4.3	2.703,41
MAG-		MAG-	404.4.4	2.838,58
403.4.3	2.703,41	MAG-	404.4.5	2.980,51
MAG-		MAG-	404.4.6	3.129,53
403.4.4	2.838,58	MAG-	404.4.7	3.286,01
MAG-				
403.4.5	2.980,51			
MAG-				
403.4.6	3.129,53			

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 04 de ABRIL de 2014

	MAG-405.1.1	2.118,20			MAG-405.4.2	2.574,67
	MAG-405.1.2	2.224,11			MAG-405.4.3	2.703,41
	MAG-405.1.3	2.335,31			MAG-405.4.4	2.838,58
	MAG-405.1.4	2.452,08			MAG-405.4.5	2.980,51
	MAG-405.1.5	2.574,68			MAG-405.4.6	3.129,53
	MAG-405.1.6	2.703,42			MAG-405.4.7	3.286,01
	MAG-405.1.7	2.838,59				
	MAG-405.2.1	2.224,11			MAG-406.1.1	2.118,20
	MAG-405.2.2	2.335,31			MAG-406.1.2	2.224,11
	MAG-405.2.3	2.452,08			MAG-406.1.3	2.335,31
	MAG-405.2.4	2.574,68			MAG-406.1.4	2.452,08
	MAG-405.2.5	2.703,42			MAG-406.1.5	2.574,68
	MAG-405.2.6	2.838,59			MAG-406.1.6	2.703,42
	MAG-405.2.7	2.980,52			MAG-406.1.7	2.838,59
	MAG-405.3.1	2.335,30			MAG-406.2.1	2.224,11
	MAG-405.3.2	2.452,06			MAG-406.2.2	2.335,31
					MAG-406.2.3	2.452,08
					MAG-406.2.4	2.574,68
					MAG-406.2.5	2.703,42
					MAG-406.2.6	2.838,59
					MAG-406.2.7	2.980,52
					MAG-406.3.1	2.335,30
					MAG-406.3.2	2.452,06
					MAG-406.3.3	2.574,67
					MAG-406.3.4	2.703,40
					MAG-406.3.5	2.838,57
					MAG-406.3.6	2.980,50
					MAG-406.3.7	3.129,52
	MAG-405.4.1	2.452,07			MAG-406.4.1	2.452,07
					MAG-406.4.2	2.574,67
					MAG-	

Supervisor Educacional

Psicólogo Educacional

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 04 de ABRIL de 2014

	406.4.3	2.703,41
	MAG-	
	406.4.4	2.838,58
	MAG-	
	406.4.5	2.980,51
	MAG-	
	406.4.6	3.129,53
	MAG-	
	406.4.7	3.286,01

LEI Nº 1.127 /2014-PE

ANEXO I - Tabela 4			
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS-500			
ASSISTENTE SOCIAL	ANS-501.1	2.118,20	
	ANS-501.2	2.224,11	
	ANS-501.3	2.335,32	
	ANS-501.4	2.452,08	
ADMINISTRADOR	ANS-508.1	2.118,20	
	ANS-508.2	2.224,11	
	ANS-508.3	2.335,32	
	ANS-508.4	2.452,08	
BIBLIOTECÁRIO	ANS-510.1	2.118,20	
	ANS-510.2	2.224,11	
	ANS-510.3	2.335,32	
ENGENHEIRO-AGRÔNOMO	ANS-512.1	2.118,20	
	ANS-512.2	2.224,11	
	ANS-512.3	2.335,32	
	ANS-512.4	2.452,08	
GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL	ANS-513.1	2.118,20	
	ANS-513.2	2.224,11	

LEI Nº 1.127 /2014-PE

ANEXO I - Tabela 5			
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE - SSA-600			
Quadro 1 - Agrupamento Funcional Atividades Básicas de Nível Superior - SSA-ANS-601.1			
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	SSA-ANS-601.1.1	5.372,15	
	SSA-ANS-601.1.2	5.640,75	
	SSA-ANS-601.1.3	5.922,79	
	SSA-ANS-601.1.4	6.218,93	
BIOMÉDICO	SSA-ANS-601.2.1	2.118,20	
	SSA-ANS-601.2.2	2.224,11	
CIRURGIÃO-DENTISTA	SSA-ANS-601.5.1	2.118,20	
	SSA-ANS-601.5.2	2.224,11	
	SSA-ANS-601.5.3	2.335,32	
	SSA-ANS-601.5.4	2.452,08	
	SSA-ANS-601.5.5	2.574,69	
ENFERMEIRO	SSA-ANS-601.7.1	2.118,20	
	SSA-ANS-601.7.2	2.224,11	
	SSA-ANS-601.7.3	2.335,32	
	SSA-ANS-601.7.4	2.452,08	
	SSA-ANS-601.7.5	2.574,69	

FISIOTERAPEUTA	SSA-ANS-601.8.1	2.118,20
	SSA-ANS-601.8.2	2.224,11
	SSA-ANS-601.8.3	2.335,32
	SSA-ANS-601.8.4	2.452,08
	SSA-ANS-601.8.5	2.574,69
FONOAUDIÓLOGO	SSA-ANS-601.9.1	2.118,20
	SSA-ANS-601.9.2	2.224,11
MÉDICO GINECOLOGISTA	SSA-ANS-601.10.1	5.372,15
	SSA-ANS-601.10.2	5.640,75
	SSA-ANS-601.10.3	5.922,79
	SSA-ANS-601.10.4	6.218,93
MÉDICO	SSA-ANS-601.11.1	5.372,15
	SSA-ANS-601.11.2	5.640,75
	SSA-ANS-601.11.3	5.922,79
	SSA-ANS-601.11.4	6.218,93
	SSA-ANS-601.11.5	6.529,88
	SSA-ANS-601.12.1	2.118,20
MÉDICO-VETERINÁRIO	SSA-ANS-601.12.2	2.224,11
	SSA-ANS-601.12.3	2.335,32
	SSA-ANS-601.12.4	2.452,08
	SSA-ANS-601.12.5	2.574,69
	SSA-ANS-601.13.1	5.372,15
MÉDICO NEUROLOGISTA	SSA-ANS-601.13.2	5.640,75
	SSA-ANS-601.14.1	2.118,20
NUTRICIONISTA	SSA-ANS-601.14.2	2.224,11
	SSA-ANS-601.14.3	2.335,32
	SSA-ANS-601.14.4	2.452,08
	SSA-ANS-601.16.1	5.372,15
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SSA-ANS-601.16.2	5.640,75
	SSA-ANS-601.18.1	2.118,20
PSICÓLOGO	SSA-ANS-601.18.2	2.224,11
	SSA-ANS-601.18.3	2.335,32
	SSA-ANS-601.18.4	2.452,08
	SSA-ANS-601.18.5	2.574,69
	SSA-ANS-601.20.1	2.118,20
FARMACÊUTICO	SSA-ANS-601.20.2	2.224,11
	SSA-ANS-601.20.3	2.335,32
	SSA-ANS-601.20.4	2.452,08
	Agrupamento Funcional Atividades de Nível Intermediário - SSA-ANI-602	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SSA-ANI-602.1.1	854,24
	SSA-ANI-602.1.2	896,95
	SSA-ANI-602.1.3	941,80
	SSA-ANI-602.1.4	988,89
	SSA-ANI-602.1.5	1.038,33
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SSA-ANI-602.2.1	854,24
	SSA-ANI-602.2.2	896,95
	SSA-ANI-602.2.3	941,80
	SSA-ANI-602.2.4	988,89
	SSA-ANI-602.2.5	1.038,33
	SSA-ANI-602.3.1	854,24
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	SSA-ANI-602.3.2	896,95
	Agrupamento Funcional Atividades de Apoio em Saúde - SSA-APS-603	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SSA-APS-603.1.1	747,46
	SSA-APS-603.1.2	784,83
	SSA-APS-603.1.3	824,07
	SSA-APS-603.1.4	865,28
	SSA-APS-603.1.5	908,54
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SSA-APS-603.2.1	747,46
	SSA-APS-603.2.2	784,83
	SSA-APS-603.2.3	824,07
	SSA-APS-603.2.4	865,28
	SSA-APS-603.2.5	908,54
ATENDENTE DE SAÚDE	SSA-APS-603.3.1	730,00
	SSA-APS-603.3.2	766,50
	SSA-APS-603.3.3	804,83
	SSA-APS-603.3.4	845,07
	SSA-APS-603.3.5	887,32
	SSA-APS-603.4.1	854,24
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 04 de ABRIL de 2014

SSA-APS-603.4.2	896,95
SSA-APS-603.4.3	941,80
SSA-APS-603.4.4	988,89
SSA-APS-603.4.5	1.038,33

LEI Nº 1.127 / 2014-PE

ANEXO II (art. 2º)

QUADRO SUPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO (cargos isolados de vencimento único)

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO ÚNICO (R\$)
Atendente	QSPE-1	730,00
Auxiliar de Escrita	QSPE-1	730,00
Auxiliar de Serviço	QSPE-1	730,00
Gari	QSPE-1	730,00
Jardineiro	QSPE-1	730,00
Operário	QSPE-1	730,00
Professor	QSPE-1	730,00
Servente	QSPE-1	730,00
Servente de Pedreiro	QSPE-1	730,00
Telefonista	QSPE-1	730,00
Vigilante	QSPE-1	730,00
Locutor	QSPE-2	773,09
Técnico Transmissor	QSPE-2	773,09
Eletricista	QSPE-3	854,24
Auxiliar de Enfermagem	QSPE-3	854,24
Auxiliar de Tesouraria	QSPE-3	854,24
Cadastrador de Imóveis	QSPE-3	854,24
Cadastrador do Imposto Predial	QSPE-3	854,24
Escriturário	QSPE-3	854,24
Motorista	QSPE-3	854,24
Pedreiro	QSPE-3	854,24
Odontólogo	QSPE-4	2.118,20

Lei nº 1.127/2014-PE

ANEXO III (art. 4º)

FATOR DE REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTAMENTO (%)
até janeiro de 2013	5,91
em fevereiro de 2013	4,87
em março de 2013	4,30
em abril de 2013	3,64
em maio de 2013	3,64
em junho de 2013	2,61
em julho de 2013	2,31
em agosto de 2013	2,46
em setembro de 2013	2,28
em outubro de 2013	1,98
em novembro de 2013	1,32
em dezembro de 2013	0,75

ANEXO VI (art. 9º, § 2º)

FATOR DE REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTAMENTO (%)
até janeiro de 2012	5,8400
em fevereiro de 2012	4,8891
em março de 2012	4,3512
em abril de 2012	3,6884
em maio de 2012	2,9776
em junho de 2012	2,4205
em julho de 2012	2,1996
em agosto de 2012	2,1996
em setembro de 2012	1,7866
em outubro de 2012	1,3543
em novembro de 2012	1,0374
em dezembro de 2012	0,4899

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 04 de ABRIL de 2014

Lei nº 1.127/2014-PE

A N E X O I V (art. 5º)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

R E M U N E R A Ç Ã O (R\$)

VENCIMENTO GRATIFICAÇÃO PELO DE CARGO EM COMISSÃO TOTAL

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL
SAD-1	1.668,00	557,00	2.225,00
DS-1	1.116,00	367,00	1.483,00
DS-2	874,00	292,00	1.166,00
DS-3	731,00	243,00	974,00
CD-1	716,00	238,00	954,00
CD-2	699,00	233,00	932,00
CD-3	683,00	227,00	910,00
CD-4	668,00	222,00	890,00

Lei nº 1.127/2014

A N E X O V (art. 5º)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

IPAMS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

R E M U N E R A Ç Ã O (R\$)

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL
CC-1	1.272,00	424,00	1.696,00
CC-2	810,00	270,00	1.080,00

Lei nº 1.127 /2014-PE

A N E X O V (art. 7º)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

R E M U N E R A Ç Ã O (R\$)

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL
DSC-1	392,00	328,00	720,00
DSC-2	397,00	329,00	726,00
DSC-3	400,00	331,00	731,00
DSC-4	402,00	335,00	737,00
DSC-5	404,00	337,00	741,00
DSC-6	406,00	340,00	746,00
DSC-7	415,00	347,00	762,00
DSC-8	459,00	392,00	851,00
DSC-9	669,00	601,00	1.270,00

Lei nº 1.128, de 02 de abril de 2014.
(Iniciativa do Poder Legislativo)

Revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sumé referente ao ano de 2014, com base na Lei nº 1.056, de 4 de abril de 2012.

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 04 de ABRIL de 2014

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 1º Ficam revisadas em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2014, inclusive, as remunerações de natureza permanente dos servidores públicos providos em caráter efetivo no Poder Legislativo do Município de Sumé.

Art. 2º A Mesa da Câmara divulgará, mediante Deliberação, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo decorrentes da revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II REAJUSTAMENTO

Seção Única

Reajustamento dos Padrões de Vencimento das Categorias Funcionais do Plano de Cargos do Poder Legislativo

Art. 3º Procedida à revisão geral e anual de que trata o CAPÍTULO I, desta Lei, é concedido, a título de ganho real, um reajustamento para as categorias funcionais do Plano de Cargos do Poder Legislativo, cujos padrões de vencimento passam a ser os constantes do ANEXO I, a esta Lei.

Art. 4º A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal passa a ser a constante do ANEXO II, a esta Lei.

Art. 5º O reajustamento de que trata este CAPÍTULO produz efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de abril de 2014.

CAPÍTULO III SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo para o corrente exercício financeiro.

CAPÍTULO IV CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas especiais de vigência contidas nos artigos 1º e 5º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 02 de abril de 2014.


Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.128/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

PLANO DE CARGOS

ANEXO I (art. 3º)
Cargos de Provimento Efetivo
Vigência: 1º de abril de 2014

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
Agente Administrativo	PL-SAP-1	847,20
Auxiliar Administrativo	PL-SAP-2	815,43
Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais	PL-SAP-3	804,84
Agente de Apoio Parlamentar	PL-SAP-4	847,20
Digitador	PL-SAP-5	815,43

Lei nº 1.128/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

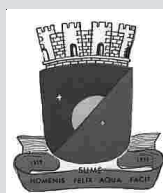
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ANEXO II (art. 4º)
Cargos de Provimento em Comissão
Vigência: 1º de abril de 2014

CARGOS	SÍMBOLO	NÚMERO	REMUNERAÇÃO (R\$)-			TOTAL
			VENCIMENTO	ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-1	1	741,30	370,65	370,65	1.482,60
Diretor Administrativo	CC-2	1	693,64	346,82	346,82	1.387,29
Diretor Financeiro	CC-2	1	693,64	346,82	346,82	1.387,29
Assistente de Apoio Parlamentar	CC-3	1	429,95	214,97	214,97	854,90
Chefe da Seção de Arquivo e Documentação	CC-4	1	423,60	211,80	211,80	847,20
Assessor de Comunicação Social	CC-5	1	419,36	209,68	209,68	838,72



Boletim Oficial do Município de Sumé
Edição: EXTRA 04 ABRIL 2014



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL S/N - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
Jeandro Rafael DRT: 4925 DF
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA